



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística  
Coordenadoria de Parques e Parcerias**

**MINUTA**

**Nº do Processo:** 020.00015543/2023-51

**Interessado:** Coordenadoria de Parques e Parcerias

**Assunto:** Projeto social através de prática de esporte nos Parques da Juventude e Gabriel Chucre

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a implementação de projeto social, com vistas à promoção de atividades esportivas, de lazer e integração social, voltada à prática da modalidade de tênis de campo, com o fornecimento gratuito de orientação profissional e material de apoio a esta atividades nos parques sob administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias – CPP, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2. As atividades previstas no presente termo serão de responsabilidades dos partícipes, devendo onerar seus recursos próprios, não havendo quaisquer repasses de recursos financeiros ou materiais entre os signatários.

1.3. Toda a infraestrutura e mão de obra necessária à implementação da presente proposta ficará a cargo da Organização da Sociedade Civil – OSC, que deverá zelar e conservar quadras a serem utilizadas, sem quaisquer custos adicionais ao Estado.

1.4. A parceria será formalizada mediante a assinatura de Acordo de Cooperação, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, com a Organização da Sociedade Civil – OSC, o extrato deste Acordo será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e também na página institucional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Fomentar e democratizar o acesso à prática e a cultura de esporte de forma a proporcionar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de risco social, aliado com ações socioambientais como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, com vistas a garantir os direitos constitucionais previstos nos artigo 217 e 225 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 191 e 264 Constituição do Estado de São Paulo de 1989, promovendo dessa forma à inclusão social, a saúde, a preservação de valores morais e o civismo, bem como a valorização das raízes e heranças culturais, a aquisição de valores de direitos e deveres, a solidariedade, o aprimoramento do desenvolvimento psicomotor e a melhora do condicionamento físico.

2.2. Convém consignar que iniciativas desta natureza estão em perfeita harmonia com as disposições constantes no Decreto Estadual nº 60.321, de 01 de abril de 2014, considerando seu escopo social e desportivo. Sendo assim, a proposta apresentada vai de encontro com as diretrizes desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, proporcionando dentro de um ambiente urbano a realização e disseminação de atividades dirigidas à população voltadas às áreas do lazer, esporte, cultural, da educação e socioambiental em perfeita sintonia com os objetivos primordiais desta infraestrutura, tornando-os um local de referência dos cidadãos paulistanos.

2.3. A presente proposta obedeceu às formalidades exigidas pelas regras administrativas e pela legislação, de modo a atender ao estabelecido no artigo 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 60.321, de 1º de abril de 2014, c.c. artigo 1º, da Resolução SMA nº 53, de 31 de maio de 2016. O instrumento jurídico a ser adotado para a parceria será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 62.710, de 20 de julho de 2017.

### **3. DA VIGÊNCIA**

3.1. O Acordo de Cooperação vigorará por 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo obedecer ao cronograma de execução especificado no Anexo I-A.

3.2. O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado por mútuo consentimento dos partícipes antes do fim de sua vigência, por igual período ou por prazo inferior, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de aditivo, de forma justificada e tendo sempre em vista o interesse público, observadas as disposições legais e vigentes e fazendo-se as alterações necessárias no Termo de Referência, caso houver.

3.3. A prorrogação do Acordo de Cooperação deverá ser aprovada pelo Conselho de Orientação que estiver vigente dos Parques, que analisará o Relatório das Atividades, específicos para tal fim, elaborado pela OSC e manifestação do representante da SEMIL/PPP.

### **4. DO PROJETO**

#### **4.1. OBJETIVO GERAL**

4.1.1. O projeto social tem por finalidade oferecer as crianças e adolescentes, de ambos os gêneros da rede pública de ensino, principalmente aqueles em idade escolar, a oportunidade de participar das atividades esportivas, recreativas e de lazer, fora do horário regular de aulas, objetivando seu desenvolvimento integral; facilitar sua inclusão social; promover a saúde e a qualidade de vida; fomentar a prática esportiva, democratizando a prática da modalidade de tênis de campo; a preservação de valores morais e o civismo, sempre em linha com o meio ambiente e as diretrizes da Coordenadoria de Parques e Parcerias da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

#### **4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

4.2.1. Promover a difusão do conhecimento, viabilizando o acesso à prática e cultura do esporte e do lazer;

4.2.2. Proporcionar, com a prática esportiva e do lazer, melhor desenvolvimento humano, com inclusão educacional e social;

4.2.3. Garantir o acesso à prática na modalidade de tênis;

4.2.4. Desenvolver hábitos saudáveis direcionados ao processo de desenvolvimento da cidade e a disseminação de valores socioambientais;

4.2.5. Contribuir para a redução das situações de risco social, por meio da prática de tênis;

4.2.6. Reduzir a evasão escolar, por meio do fortalecimento da consciência ao estudo, incentivando a frequência escolar;

4.2.7. Implementar indicadores de acompanhamento e avaliação do esporte educacional e de lazer;

4.2.8. Avaliar e mensurar o impacto das atividades desenvolvidas no processo de reinserção social dos indivíduos atendidos.

#### 4.3. PÚBLICO ALVO

4.3.1. Crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária entre 7 a 18 anos, aptas a praticarem atividades físicas e atendendo os seguintes critérios:

a) Os participantes deverão apresentar documento que comprovem a frequência na rede pública de ensino ou bolsa de estudos em unidade particular, bem como o desempenho escolar;

b) Sejam oriundos de baixa condição socioeconômica;

c) Não havendo o preenchimento das vagas na proporção oferecida, estas se tornarão livres.

#### 4.4. LOCAIS DE EXECUÇÃO

4.4.1. Lote 01 – PGC – 1 (uma) quadra de tênis no Parque Gabriel Chucre, localizado à Avenida Francisco Pignatari, nº 505 – Vila Gustavo Correia – CEP 06310-390, Carapicuíba SP, conforme mapa de localização (Anexo I-B).

4.4.2. Lote 02 – PJUV – 1 (uma) quadra de tênis no Parque da Juventude, localizado à Avenida Cruzeiro do Sul, nº 2.630 – Santana – CEP 02030-100, São Paulo SP, conforme mapa de localização (Anexo I-C).

#### 4.5. METAS A SEREM ATINGIDAS

4.5.1. As atividades desenvolvidas visam proporcionar por meio da prática de tênis, situações vivenciadas que favoreçam a socialização, oferecendo subsídios para que crianças e adolescentes possam desenvolver habilidades cognitivas, motoras e socioemocionais, que propiciem a disseminação de valores socioambientais.

#### 4.6. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

4.6.1. As aulas deverão contemplar propostas pedagógicas direcionadas para atividades que promovam os aspectos formativos do esporte e da cidadania;

4.6.2. As atividades deverão ser realizadas em turnos opostos ao período escolar, com periodicidade e carga horária de 03 (três) vezes por semana, agrupados por categoria de acordo com a idade, em conformidade com a tabela abaixo:

Tabela 01 – Carga horária das atividades físicas

Turma	Horários		2ª feira		3ª feira		4ª feira		5ª feira		6ª feira*					
	Início	Término	PGC	PJUV	PGC	PJUV	PGC	PJUV	PGC	PJUV	PGC			PJUV		
Manhã	8h	9h	A	A	B		A	A	B		A	B	C	A	B	C
	9h	10h	A	A	B		A	A	B		A	B	C	A	B	C
	10h	11h	A	A	C		A	A	C		A	B	C	A	B	C
	11h	12h	A	A	C		A	A	C		A	B	C	A	B	C

Tarde	13h	14h	A		B	B	A		B	B	A	B	C			
	14h	15h	A		B	B	A		B	B	A	B	C			
	15h	16h	A		C	C	A		C	C	A	B	C			
	16h	17h	A		C	C	A		C	C	A	B	C			

\* Os horários do cronograma podem ser alterados desde de que acordado com a SEMIL/ CPP.

A - Iniciante

B - Intermediário

C - Avançado

\*Disputa de jogos.

4.6.3. A disputa de jogos é uma forma de jogo com ranking disputado entre os integrantes, de forma que simule um torneio profissional obedecendo às regras oficiais do tênis e disputa de pontos (simulação).

#### 4.7. ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.7.1. No projeto as aulas deverão ser ministradas durante o ano inteiro (janeiro a dezembro), podendo haver interrupção das aulas 15 (quinze) dias no mês de julho e 15 (quinze) dias no mês de dezembro, devido a motivo de férias de equipe técnica e/ou administrativa.

4.7.2. As aulas serão ministradas de segunda a sexta-feira, sendo que nos finais de semana e recesso estabelecido no subitem anterior, as quadras ficarão disponíveis para o uso livre aos frequentadores dos parques.

4.7.3. A OSC poderá utilizar as quadras nos finais de semana para realização de clínicas ou atividades do próprio projeto previamente solicitadas e agendadas junto à administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

4.7.4. O período de execução das atividades do projeto é de 24 (vinte e quatro) meses, devendo obedecer ao cronograma de execução especificado no Anexo I-A.

4.7.5. Etapas do projeto (anual):

- a) 1ª etapa: Cadastramento dos participantes;
- b) 2ª etapa: Aulas do 1º ano;
- c) 3ª etapa: Avaliação semestral das atividades do 1º ano;
- d) 4ª etapa: Aulas do 2º ano;
- e) 5ª etapa: Avaliação semestral das atividades do 2º ano;
- f) 6ª etapa: Relatório das atividades;
- g) 7ª etapa: Realização de eventos mensais de caráter social em cada Parque;

#### 4.8. DETALHAMENTO DAS ETAPAS

4.8.1. 1ª etapa: Cadastramento dos participantes:

- a) A OSC deverá garantir a oferta de 100 (cem) vagas no Parque Gabriel Chucre e 100 (cem) vagas no Parque da Juventude nos critérios estabelecidos no item 4.3. do presente termo;

b) A OSC deverá observar o limite de vagas estabelecidas em cada parque, pois caso contrário às aulas poderão se tornar improdutivas;

4.8.2. Caso as vagas forem totalmente preenchidas, a OSC deverá trabalhar com lista de espera e estas crianças serão convocadas por ordem de inscrição desta lista, ou seja, o cadastramento acontece durante todo o ano, de acordo com as vagas abertas por alguma desistência.

4.8.3. 2ª etapa: Aulas do 1º ano: Conforme estabelecido no subitem 4.6.2. – Cronograma das atividades (Tabela 01) – Carga horária das atividades físicas (esporte e/ou lazer), as aulas são ministradas de 2ª a 6ª feira, da seguinte forma:

a) Metodologia: a aula tem objetivos específicos, ao desenvolver as funções afetivas, cognitivas e motoras dos alunos;

b) Afetivo: os alunos são incentivados a uma busca por sociabilização e integração entre si, devido à realização da aula em grupo;

c) Cognitivo: desenvolver o raciocínio lógico através da estratégia envolvida nos jogos e contagem de pontuação;

d) Motor: são trabalhadas habilidades exigidas pelo tênis, como coordenação motora, lateralidade, percepção temporal e espacial;

e) Aprendizado: Busca-se desenvolver a atitude do aluno, proporcionando uma compreensão mútua;

f) Valores do esporte: compreensão de valores de uma conduta esportiva, respeito aos companheiros, adversários e professores. Sempre focando nos valores que formam a prática de tênis com um esporte mundial, e as condutas disciplinares visando o seu crescimento pessoal como um todo.

4.8.4. 3ª etapa: Avaliação semestral das atividades do 1º ano: A avaliação semestral das atividades deverá ser ministrada pelo supervisor do projeto da OSC, e serão considerados os seguintes aspectos:

a) Frequência;

b) Desenvolvimento pessoal;

c) Disciplina dentro e fora da quadra;

d) Técnicas individuais: posicionamento, saques, recepção e voleio;

e) Técnicas coletivas: comunicação, apoio e cooperação;

f) Dedicção e respeito.

4.8.5. 4ª etapa: Aulas do 2º ano: idem à 2ª etapa.

4.8.6. 5ª etapa: Avaliação semestral das atividades do 2º ano: idem à 3ª etapa.

4.8.7. 6ª etapa: Relatório anual de contas e atividades: a OSC responsável deverá encaminhar à administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias relatório de cumprimento do objeto contendo:

a) Número de participantes atendidos;

b) Detalhamento das atividades desenvolvidas no período;

c) Relatório fotográfico demonstrando as condições de manutenção das quadras;

d) Avaliação dos resultados obtidos frente aos objetivos propostos.

4.8.8. 7ª etapa: Entre as etapas descritas será necessário, como contrapartida, a realização de atividades de caráter social. Tais ações devem ser gratuitas, realizadas uma vez ao mês em cada Parque do presente Termo de Referência e autorizadas pela Coordenadoria de Parques e Parcerias.

4.9. IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

- 4.9.1. Instalações físicas:
- a) Área interna localizada no Parque Gabriel Chucre, denominada “Quadra de Tênis”, contendo 01 (uma) quadra com dimensões de, aproximadamente, 18m x 36m, com área total de 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados);
  - b) Área interna localizada no Parque da Juventude – Dom Paulo Evaristo Arns, denominada “Quadra de Tênis”, contendo 01 (uma) quadra, com dimensões de, aproximadamente, 40m x 20m, com área total de 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados);

4.9.2. Recursos humanos:

- a) Cada grupo de 100 (cem) beneficiados deve ser assistido, preferencialmente, por, no mínimo, 02 (dois) profissionais, assim considerados: 01 (um) professor formado em Educação Física e 01 (um) estagiário que esteja cursando Educação Física;
- b) A remuneração dos recursos humanos envolvidos no Projeto será de responsabilidade da OSC.

4.10. RESULTADOS ESPERADOS

4.10.1. Impactos diretos:

- a) Desenvolvimento das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
- b) Resultado positivo na autoestima e nas condições de saúde dos participantes;
- c) Redução da evasão escolar;
- d) Aumento do rendimento escolar;
- e) Qualificação eficaz dos professores e estagiários.

4.10.2. Impactos indiretos:

- a) Queda do risco social pelos participantes;
- b) Inclusão na economia do país, gerando oportunidades de empregos aos professores e estagiários de Educação Física.

4.11. PROPONENTE

4.11.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos requisitos descritos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei n 13.204/2015 bem como àqueles inerentes ao desenvolvimento das atividades ou ações pertinentes ao objeto da parceria, conforme legislação e regulamentação aplicável, cuja comprovação de atendimento dar-se-á somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas.

4.11.2. Todas as instruções do processo seletivo das Organização da Sociedade Civil serão realizadas com base nos critérios técnicos de julgamentos de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I-E.

5. **DO PLANO DE TRABALHO**

5.1. O plano de trabalho deverá conter no mínimo os seguintes elementos, devendo-se observar, também o disposto neste termo e seus anexos:

5.1.1. Identificação da OSC, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;

5.1.2. Descrição dos objetivos gerais e específicos do Projeto;

- 5.1.3. Relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- 5.1.4. Cronograma de execução das atividades do Projeto;
- 5.1.5. Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;
- 5.1.6. Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;
- 5.2. O Plano de Trabalho deverá ser rubricado e assinado pelo seu representante legal, bem como ser impresso em papel com o timbre do proponente (OSC) em todas as suas folhas.
- 5.3. Em se tratando de elaboração de Plano de Trabalho, objeto deste Acordo de Cooperação, todas as orientações para preenchimento dos campos do Plano de Trabalho estão contidas no Anexo V.
- 5.4. Na elaboração do Plano de Trabalho, a OSC proponente poderá acrescentar mais detalhes conforme a necessidade, porém deverá atentar para que não disperse do escopo do Projeto.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1. As atividades previstas no Acordo de Cooperação serão de responsabilidade dos partícipes, devendo onerar seus orçamentos próprios, não havendo quaisquer repasses de recursos financeiros ou materiais entre os signatários.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES**

### **7.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- 7.1.1. Observar, durante todo o período de ocupação da área, todas as normas de conduta definidas pela Administração dos Parques, de forma a garantir a integridade das suas instalações, a convivência harmônica com os frequentadores, funcionários e prestadores de serviços do Parque, especialmente no que se refere às suas atividades e horários de funcionamento e, ainda, quanto ao excesso de ruídos e de público, em níveis que possam prejudicar a convivência com os moradores do entorno;
- 7.1.2. Organizar campeonatos semestrais e anual.
- 7.1.3. Mensalmente propor uma atividade com as escolas do entorno do parque.
- 7.1.4. Executar todas as atividades necessárias à implementação do Projeto nos parques objetos do projeto, na forma prevista neste Termo de Referência;
- 7.1.5. Designar profissionais devidamente capacitados para execução deste Termo de Referência;
- 7.1.6. Indicar formalmente à SEMIL/PPP, o representante da equipe ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo;
- 7.1.7. A OSC poderá dispor de um container nas proximidades da quadra destinado ao suporte de equipamentos e materiais sob sua responsabilidade.
- 7.1.8. Ao início das aulas, a OSC deverá, em contrapartida, realizar uma intervenção destinada à melhoria da quadra. Além disso, fica estabelecido que a OSC deverá proceder com intervenções adicionais sempre que julgar necessário.
- 7.1.9. Não circular com veículos automotores nas áreas internas dos Parques durante o seu horário de funcionamento. A entrada de veículos para carga e descarga de materiais e equipamentos,

somente permitida após o fechamento dos Parques até o horário de abertura, com autorização prévia da Administração do Parque;

7.1.10. Proceder aos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e sindicais, assim como de quaisquer outros encargos decorrentes da contratação das empresas ou profissionais envolvidos na consecução do presente Acordo de Cooperação, inclusive do que se refere aos direitos autorais ou uso de marcas;

7.1.11. Observar, durante todo o período de utilização da área disponibilizada pela SEMIL/ CPP, as normas ambientais vigentes relativas ao uso racional de água e energia elétrica, definidas na legislação específica;

7.1.12. Assumir integralmente e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, causados direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores dos Parques, ou aos seus bens, garantindo seu imediato reparo, de acordo com as orientações da SEMIL/ CPP, ou a devida indenização;

7.1.13. Manter seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas na realização de suas atividades na realização de suas atividades permanentemente identificadas mediante crachás, uniformes ou outra forma adequada;

7.1.14. Garantir à Administração dos Parques permanente acesso às instalações disponibilizadas para o desenvolvimento do Projeto, visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no Acordo de Cooperação, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes;

7.1.15. Dar conhecimento a todos os seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas nas atividades de todas as obrigações assumidas no presente Acordo de Cooperação;

7.1.16. Providenciar junto aos órgãos públicos competentes, às suas expensas todas as licenças, alvarás, autorizações, pagamento de taxas e emolumentos legalmente exigíveis para a realização de eventos do gênero, incluindo o transporte, montagem e desmontagem das instalações, isentando desde já a SEMIL/ CPP de qualquer responsabilidade decorrente;

7.1.17. Atender a todas as normas de segurança e acessibilidade às pessoas portadoras de limitações físicas, de acordo com a legislação vigente, em especial a NBR 9050;

7.1.18. Apresentar relatórios semestrais e anuais de atividades, até o 10º (décimo) dia do encerramento do período, acerca das atividades desenvolvidas durante a vigência do Acordo de Cooperação, quando do encerramento do presente ajuste, que serão submetidos à análise do representante da SEMIL/ CPP, que elaborará manifestação sobre os relatórios, e os submeterá, conjuntamente com suas manifestações, ao Conselho de Orientação dos Parques para deliberação quanto ao atendimento do previsto no presente Acordo de Cooperação.

## 7.2. DA COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

7.2.1. Nomear um representante (fiscal), após a celebração do Acordo de Cooperação a fim de acompanhar a execução de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

7.2.2. Envidar seus melhores esforços para a implementação e desenvolvimento das atividades, em apoio às iniciativas desenvolvidas pela OSC;

7.2.3. Submeter a apreciação e manifestação do Conselho de Orientação dos Parques que estiverem vigentes, semestralmente, os relatórios e resultados obtidos das atividades realizadas;

7.2.4. Garantir o livre acesso às dependências dos parques, observadas as condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação e respectivo Termo de Referência, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do Projeto;

7.2.5. Atuar como facilitadora no contato com os funcionários e prestadores de serviços dos parques, de modo a garantir a adequada integração de suas atividades.

### 7.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.3.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terão qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto às possíveis exigências de direitos, mormente no que se refere às de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos;

7.3.2. A SEMIL/ CPP, na data da conclusão ou extinção do Acordo de Cooperação, terá o direito de propriedade dos bens remanescentes que tenham sido produzidos, transformados ou construídos, respeitada a legislação vigente, em razão do presente instrumento;

7.3.3. A OSC, desde que previamente aprovada e autorizada pela SEMIL, e pela Assessoria de Comunicação da SEMIL, poderá utilizar o logo, marca e nome de identificação do Estado de São Paulo e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística em materiais de comunicação institucional e por quaisquer meios de divulgação que visem identificar e divulgar o Projeto, e o Acordo de Cooperação por este ato firmado respeitado as orientações da Secretaria de Comunicações do Governo do Estado;

7.3.4. Todo material a ser distribuído e/ou exibido no local deve receber a autorização prévia da SEMIL/ CPP.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**ALINE MELO DA SILVA**

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Sant'Ana Seabra, Coordenador**, em 08/11/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11115027** e o código CRC **F350EF99**.